



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Altera o inciso I e parágrafo único do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº. 159 de 07 de agosto de 2015, modifica o *caput* e o parágrafo segundo do art. 15-A, da Lei Complementar Municipal nº. 159 de 07 de agosto de 2015, e revoga o parágrafo terceiro do artigo 15-A da Lei Complementar nº 159, de 07 de agosto de 2015.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º.** O inciso I e parágrafo único do artigo 15, da Lei Complementar nº 159, de 07 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

*I - setenta por cento ao Procurador-Geral, Procurador Municipal e Assistentes Jurídicos, por rateio mensal equitativo;*

[...]

*Parágrafo único. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelo Procurador-Geral, Procurador Municipal e Assistentes Jurídicos somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, in fini, da Constituição Federal.*

**Artigo 2º.** O *caput* e parágrafo segundo do artigo 15-A da Lei Complementar nº 159, de 07 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15-A. Ao Procurador-Geral, Procurador Municipal, Assistentes Jurídicos e Servidores efetivos que estejam em exercício e lotados no setor da Procuradoria-Geral do Município, será garantido o direito ao rateio das receitas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Executivo Fiscal do Município de Santo Amaro da Imperatriz – FURESAI, que na data do rateio estejam:*

[...]

*§ 2º O Procurador-Geral, o Procurador Municipal e os Assistentes Jurídicos que estiverem afastados por motivo de licença sem vencimentos ou à disposição de outras entidades, assim como já estejam exonerados, aposentados ou demitidos não receberão os honorários de que trata esta Lei Complementar.*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Artigo 3º.** Revoga-se o parágrafo terceiro do artigo 15-A da Lei Complementar nº 159, de 07 de agosto de 2015.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de janeiro de 2025.

---

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Prefeito Municipal

